

## CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 60.933.603/0001-78

NIRE nº 35.300.011.996 | Código CVM: 00257-7

### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2020

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 12 de agosto de 2020, às 16:00 horas, por videoconferência.
  
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: Fabio Rogério Zanfelice, Felipe Dutra Cançado, Frederico Ferreira Sarmiento, Iara Pasian, Mauro Eduardo Guizeline, Paulo Sérgio Cordeiro Novais, Raul Almeida Cadena e Ricardo Szejf, por meio de videoconferência, nos termos do art. 14, §2º e 3º, do Estatuto Social da Companhia.
  
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fabio Rogério Zanfelice e secretariados pela Sra. Beatrice C. A. Arfelli Meyer.
  
5. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, em série única, no valor de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), da Companhia, as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo que, nos termos e para os fins previstos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("CMN" e "Resolução CMN 3.947", respectivamente), as Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e o Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("Oferta"); **(ii)** a autorização para que os diretores e/ou representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos do Estatuto Social da Companhia, firmem todos os documentos e instrumentos contratuais e eventuais aditivos no âmbito da Oferta, conforme o caso, bem como para contratem os prestadores de serviços necessários à realização da Oferta e pratiquem todos os atos necessários para a formalização dos atos indicados na ordem do dia descrita no item (i) acima; **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria e/ou representantes legais da Companhia para a realização da Emissão e/ou da Oferta; **(iv)** a autorização para a Companhia

contratar o Banco Votorantim S.A., sociedade pertencente ao grupo econômico da Companhia e parte relacionada da Companhia ("BV"), para compor o sindicato de bancos desta oferta e portanto atuar como Coordenador Intermediário na Oferta; e (v) a autorização para a Companhia realizar a amortização extraordinária facultativa das debêntures emitidas no âmbito da 11ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, convolada na espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos, em série única ("Debêntures da 11ª Emissão" e "11ª Emissão", respectivamente).

**6. DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos dos membros presentes e sem quaisquer restrições, tomaram as seguintes deliberações, conforme atribuições do inciso (XIV) do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia:

**6.1.** Aprovar a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 12ª (Décima Segunda) Emissão de CESP – Companhia Energética de São Paulo*", a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário das Debêntures ("Escritura de Emissão"):

- a) **Data de Emissão:** A data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- b) **Número da Emissão:** A emissão das Debêntures constitui a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão;
- d) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- e) **Quantidade:** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures;
- f) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista;

- h) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade;
- i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), sem garantia e sem preferência;
- j) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 2030, na data a ser determinada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");
- k) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Debêntures, a ser celebrado entre a Companhia e as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para intermediar a Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Coordenadores", respectivamente), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), observados os termos a serem previstos no Contrato de Distribuição. O público alvo das Debêntures serão os investidores profissionais, conforme significado previsto no artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("Investidores Profissionais"). Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta;
- l) **Prazo de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A da Instrução CVM 476, limitado à data limite de colocação a ser prevista no Contrato de Distribuição;
- m) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou

deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização;

- n) **Negociação:** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de debêntures objeto da Garantia Firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- o) **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia:** A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 305/SPE, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2020 ("Portaria"), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor de energia elétrica apresentado pela Companhia referente a Usina Hidrelétrica denominada Porto Primavera (Engenheiro Sérgio Motta) ("Projeto de Investimento"), como prioritário pelo Ministério da de Minas e Energia;
- p) **Destinação dos recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para reembolso, nos termos da Portaria, mediante amortização das Debêntures da 11ª Emissão emitidas pela Companhia no âmbito da 11ª Emissão, que, por sua vez, foram emitidas com a finalidade de financiar o pagamento da outorga de renovação da concessão firmada com a União, por meio do Contrato de Concessão nº 01/2019, referente à Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta – Porto Primavera ("Contrato de Concessão"), bem como de despesas relacionadas;
- q) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas e proporções a serem previstas na Escritura de Emissão;
- r) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização até a data de

seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão.

- s) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme as datas de pagamento a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Amortização, as "Datas de Pagamento"), ocorrendo o primeiro pagamento em 2021 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura da Emissão;
- t) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução 4.751 e demais regulamentações do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução 3.947, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;
- v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Desde que venha a ser legalmente permitido, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que (i) admitido pela legislação ou regulamentação aplicáveis; (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) o prazo médio ponderado

dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução 3.947, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

- w) **Oferta Facultativa do Resgate Antecipado:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;
  
- x) **Aquisição Facultativa:** A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, que entrará em vigor em 2 de fevereiro de 2021 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
  
- y) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento;
  
- z) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura

de Emissão serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso;

- aa) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja dia útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- bb) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à Atualização Monetária e ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
- cc) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento;
- dd) **Imunidade Tributária:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao banco liquidante ou ao escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao banco liquidante ou ao escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

- ee) **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto nas cláusulas a serem previstas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento pela Companhia dos valores devidos, na ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão, após realizado dos procedimentos a serem elencados na Escritura de Emissão com resultado de declaração de vencimento antecipado das Debêntures;
- ff) **Demais Características:** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

**6.2.** Autorizar expressamente a Diretoria e/ou os procuradores constituídos pela Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e demais documentos necessários à efetivação da Oferta, (ii) de eventuais aditamentos que se façam necessários à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, desde que mantidas as características da Emissão ora aprovadas, (iii) da contratação de (a) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para ser responsável pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, (b) assessores jurídicos, (c) banco liquidante e escriturador, (d) agente fiduciário, e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem. A Diretoria e/ou procuradores da Companhia também poderão realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias.

**6.3.** Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria e/ou representantes legais da Companhia para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

**6.4.** Autorizar a contratação do BV pela Companhia, em cumprimento ao disposto na legislação vigente e na Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia, nos termos do material apresentado na reunião, o qual, rubricado e assinado pela mesa, fica arquivado na sede da Companhia.

**6.5.** Autorizar a Companhia a realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 11ª Emissão, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie Quirografária, a ser convolada na espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da CESP – Companhia Energética de São Paulo*" ("Escritura da 11ª Emissão"), no valor de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sendo certo que a referida amortização será realizado com o pagamento de prêmio *flat*, observando os termos e condições previstos na

Cláusula 5.2 da Escritura da 11ª Emissão a serem aprovados pelos titulares das Debêntures da 11ª Emissão.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, de qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos Conselheiros presentes. Mesa: Fabio Rogério Zanfelice – Presidente; Beatrice C. A. Arfelli Meyer – Secretária. Conselheiros: Fabio Rogério Zanfelice, Felipe Dutra Cançado, Frederico Ferreira Sarmiento, Iara Pasian, Mauro Eduardo Guizeline, Paulo Sérgio Cordeiro Novais, Raul Almeida Cadena e Ricardo Szlejf. **Confere com a original lavrada em livro próprio.**

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

---

**Beatrice C. A. Arfelli Meyer**  
Secretária